

**LEI MUNICIPAL Nº 3.006/2014**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.351/2007 – REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA.**

**MAURO SCHÜNKE, PREFEITO MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta inciso XXII e altera a redação do § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 2.351/2007:

**“Art. 13. ....**

**XXII** – gratificação do Gestor Financeiro do RPPS.

§ 1º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XXII.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

**Art. 2º** O *caput*, incisos I a III e § 5º do art. 18 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inc. IV e acrescentando-se os §§ 6º ao 9º:

**“Art. 18.** A organização administrativa do RPPS consistirá dos seguintes órgãos:

**I** – Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- a)** 2 (dois) servidores representantes do Poder Executivo;
- b)** 1 (um) servidor representante do Poder Legislativo;
- c)** 3 (três) servidores representantes dos servidores ativos e;
- d)** 1 (um) servidor representante dos servidores inativos e pensionistas.

**II** – Comitê de Investimentos – CI, composto de 3 (três) membros, de que necessariamente o Gestor Financeiro deverá fazer parte, com a maioria dos seus membros aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo no mínimo, CPA-10;

**III** – Gestor Financeiro – profissional devidamente habilitado para o exercício da função, comprovadamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo no mínimo, CPA-10, na forma das exigências contidas na legislação federal pertinente, com a responsabilidade de gerir as obrigações atinentes à gestão dos recursos do RPPS, além das demais atribuições adiante previstas no § 6º deste artigo.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, escolhido pelo conjunto dos conselheiros, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 6º O Gestor Financeiro de que trata o inciso III será indicado pelo Conselho Municipal, escolhido dentre servidores do quadro do Município, tendo as atribuições abaixo elencadas, pelo que receberá uma gratificação mensal equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) do valor do Padrão de Referência constante do Plano de Carreira dos Servidores, e que não se incorpora ao vencimento do servidor:

- a) Preenchimento e envio ao Ministério da Previdência Social dos demonstrativos previdenciário e financeiro, bem como, os comprovantes de repasse;
- b) Conferência dos dados e valores relativamente às contribuições previdenciárias devidas;
- c) Preenchimento da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- d) Outras atividades correlatas.

§ 7º Os Conselheiros e o Gestor Financeiro, quando em deslocamento a serviço do RPPS para fora do Município, terão direito a diárias e a despesas com passagens.

§ 8º Tratando-se do deslocamento de inativos e pensionistas, as diárias serão calculadas como se em exercício tivessem.

§ 9º Todas as despesas administrativas do FPSM, inclusive com o Gestor Financeiro, serão custeadas com recursos do RPPS”.

**Art. 3º** Revoga o inc. II do art. 22 da Lei Municipal nº 2.351/2007:

“**Art. 22.** .....

.....

**III – REVOGADO”.**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 de março de 2014.

**MAURO SCHÜNKE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**ANDRÉ RAYMUNDO NUNES**  
Sec. Mun. de Administração